



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N° 75, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 146, de 2022.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Policial Madril/PSC

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

RECEBIDO EM:  
04/11/22 às 14:32  
WILIAN  
DIRETORIA LEGISLATIVA

#### I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 146, de 2022, que propõe: “Altera a Lei Municipal nº 7.324 de 20 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual para 2022”.

Em sua justificativa o Poder Executivo alega que tal solicitação tem por finalidade a suprir gastos nos festivais de Dança e Teatro no evento do aniversário do Município e manutenção das atividades culturais do município, que deverão ocorrer ainda no exercício de 2022.

#### II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator do Projeto de Lei nº 146, de 2022, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, I do Regimento Interno, tem a incumbência de exarar parecer aos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais, bem como analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

A matéria ora em análise, objetiva a abertura ao Orçamento Geral do Município, de Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 485.000,00 (quatrocentos oitenta e cinco mil reais), destinado à Secretaria Municipal de Cultura.

O art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964, define quais são os tipos de créditos adicionais, sendo o crédito adicional especial previsto no Inciso II, do art. 41, que assim se expressa:



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Ainda, a Lei nº 4.320, de 1964, abarca as exigências para atender às novas despesas que serão oriundas do Projeto de Lei nº 146, de 2022, sendo preciso que se apresente de onde sairão esses recursos.

Importante ressaltar neste interim o disposto no artigo 43, inciso I, do parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Sendo assim, o artigo 2º do Projeto de Lei nº 146 de 2022, apresenta que os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º do mesmo, decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentaria, conforme prevê o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na importância de R\$ 485.000,00 (quatrocentos oitenta e cinco mil reais).

Diante do exposto, como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis, em especial pela Lei nº 4.320, de 1964, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira a tramitação do Projeto de Lei nº 146 de 2022, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

*P. Madril*  
Policial Madril  
Vereador/PSC/Relator



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 146, de 2022.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.  
Cascavel, 3 de novembro de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Josias de Souza'.

Josias de Souza  
Vereador/MDB/Secretário

Sadi Kisiel  
Vereador/PODEMOS/Presidente